

ESTUPRO OU DEFLORAMENTO
Representações de poder nos processos judiciais 1930-1950

Terezinha Saldanha² - PPG-UNESP/Assis/UNICENTRO

Pretendo, nesta pesquisa, perquirir sobre dois tipos de violência que incidiam sobre as mulheres, na década de 50: o estupro e o defloramento, ambos classificados como delitos desde o Código Penal de 1890. Dar-se-á ênfase à análise do processo de construção do discurso judiciário, a partir do estudo dos processos crimes na cidade de Guarapuava.

Na análise desse discurso busco apreender as imagens sobre a moralidade sexual e, mais especificamente, sobre a sexualidade feminina, sancionadas e veiculadas pelo poder judiciário, a partir do julgamento de conflitos litigiosos decorrentes da transgressão das normas de conduta pré-estabelecidas e aceitas pela sociedade.

Através do tema da moralidade sexual, representada em processos criminais de sedução, espera-se contribuir para a compreensão do funcionamento e da transformação dos papéis sexuais e, com isso, conhecer as mudanças de comportamento da mulher.

A partir de fontes judiciais é possível desconstruir as narrativas que tratam de mulheres envolvidas em processos de crime de sedução, examinando-se os padrões morais presentes na sociedade e reafirmados pela lei e assim compreender o perfil feminino construído pelo judiciário. Analisar-se-á também as narrativas que apontam as circunstâncias da ocorrência do delito e o clima criado em torno da relação homem/mulher na sociedade.

O estudo de gênero surge como uma categoria de análise histórica que permite a observação feminina pelo viés da construção social das diferenças na

² Aluna do curso de Doutorado da Universidade Estadual Paulista – UNESP/ASSIS/SP

relação masculino/feminino. A partir deste foco, quer-se destacar, por meio das narrativas presentes nos processos, a dupla moral sexual e os diferentes significados atribuídos aos comportamentos e práticas do masculino e do feminino.

A opção por este tema está relacionada ao trabalho de Mestrado que foi defendido em 1998 e versava sobre os fatores que levaram muitas jovens solteiras e mulheres casadas à prostituição, em Guarapuava, na década de 50. Nessa pesquisa procurou-se mostrar que apesar de existir “casas de prazer” na cidade, vários crimes de sedução também foram registrados no período de 1930 a 1950.

Pode-se perceber, a partir da denúncia que origina o processo de crimes de sedução, que a mulher é violentada várias vezes. Considerando-se que estupro é uma forma de violência, a denúncia frente a um delegado e um escrivão e o exame de defloramento também não deixam de ser. A vítima é submetida, após a denúncia, a outra forma de violência, por determinação do Delegado de Polícia: submeter-se à prova material - o exame de conjunção carnal - que é feito por dois médicos e assistido pelo Delegado, pelo escrivão e por mais duas testemunhas, todos homens, que confirmam se houve ou não o delito e se é recente para, desta forma, determinar a veracidade da denúncia e dar crédito à vítima.

A mulher seduzida faz a denúncia, é examinada e ainda fica a esperar o resultado e assim mesmo, nem sempre o acusado “repara o erro cometido”. Para caracterizar o estupro ou o defloramento era necessário a confirmação da cópula carnal completa ou incompleta com rompimento da membrana hímen; em muitos casos determinava-se o exame da virgindade física principalmente quando a vítima era menor de 21 anos.

Os exames médico-legais, meios materiais de comprovação, não eram uma prova definitiva. Serviam apenas de referência, freqüentemente muito manipulados pelos advogados dos réus.

A violência ainda continua quando a vítima é rejeitada pela família,

excluída do seu convívio e, conseqüentemente, também da sociedade, restando-lhe a prostituição como opção para a sobrevivência.

Na maioria dos processos crime levantados, as vítimas conheciam o estuprador, tendo um bom relacionamento com a vítima e sua família.

Sendo a condição social das vítimas de estupro precária, há um certo descaso das autoridades bem como as provas materiais, muitas não são consideradas no processos de crime de estupro em Guarapuava.

A fonte primordial desse estudo constitui-se de processos judiciais de crimes de sedução ocorridos na Comarca de Guarapuava, de 1930 a 1950. A Comarca engloba, além da própria cidade, os municípios, hoje emancipados, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Pinhão, Campo Mourão, que na época faziam parte da área territorial de Guarapuava.

A sedução faz parte do imaginário como uma contravenção diante do que é ou não permitido dentro do campo da sexualidade. O processo instaurado com objetivo de punir o responsável está cumprindo seu papel de referendar e divulgar a moral sexual, controlando não só os envolvidos, mas toda uma sociedade.

A partir das fontes judiciais pode-se narrar a história das mulheres envolvidas nos processo de crime de estupro e os padrões morais presentes na sociedade assim como o perfil feminino construído pelo judiciário.

O gênero enquanto instrumento de análise, proporciona o conhecimento sobre a diferença entre masculino-feminino, através do estudo das relações entre os sexos. Os valores dominantes da sociedade são reafirmados nessa relação e sustentam os valores diferenciados para o homem e para a mulher.

Nesse sentido é que ao se detectar a violência que caracteriza o ato do estupro – a agressão sexual – em si mesmo, foi possível identificar nos processos judiciais que apuram e julgam o fato, o discurso do poder: no caso específico o poder masculino sobre o feminino numa época em que o poder político é eminentemente patriarcal.

A violência contra a mulher envolve ela própria e mais sua família e a sociedade em geral. Toda suposta “fraqueza” ou inferioridade de sua parte tornam seu testemunho suspeito.

Ao fazer a denúncia do estupro o escândalo atinge a vítima ao atingir o estuprador. É um emaranhado complexo entre corpo, o olhar, a moral que essa história vem lembrar. A vergonha inevitável sentida pela vítima, liga-se à intimidade imposta, à imagem que se oferece dela.

Com os discursos de jurídicos sobre a violência que se apresentam nos processos crime, na primeira metade do século XX, em Guarapuava, verifica-se todo o esforço de juízes promotores e advogados no sentido de disciplinar e reprimir os padrões de comportamento da população. O Direito é um campo aberto de conflito, em que projetos diferentes de organização as sociedade e de controle social se confrontam por ocasião da discussão de casos específicos de estupro e de defloramento.

As relações de poder se apresentam na figura do Delegado de Polícia e do escrivão ao inquirir a vítima e as testemunhas as quais muitas vezes deixam de anotar provas materiais no processo, que poderiam ser apagadas com o tempo, e que ajudariam a vítima quando este processo seguisse seu trâmite legal. É visível nos processos o acusado ser de família abastada ou influente na cidade e a vítima de família com poucos recursos e também o descaso das autoridades ao montar o processo, não levando em consideração evidências apresentadas pela vítima.

O poder-saber do médico legista apresenta-se como verdadeiro quando seu depoimento não é contestado em nenhum momento nos discursos do poder judiciário.

A política do poder judiciário é sempre a mesma nos processos de estupro ao inquirir a vítima e as testemunhas normalmente homens (como no período pesquisado a presença da mulher nos tribunais era proibida pelo marido este ouve o relato da esposa que ouviu da vítima e repassa no tribunal, conforme seu

entendimento do fato). A vítima passa a ser acusada por qualquer deslize que tenha praticado.

Foram identificados 328 processos existentes no período de 1930 a 1950 no Arquivo Municipal, nos quais buscar-se-á as diferentes formas de violência e as imposições de poder nos discursos das autoridades constituídas.

A pesquisa tem por objetivo analisar o comportamento da sociedade guarapuavana nas décadas de 1930-1950 frente a crimes sexuais contra a mulher e demonstrar como eram tratadas as vítimas de violência sexual pelos familiares quando da descoberta dos fatos, pelos médicos peritos na hora do exame de defloramento, pelas testemunhas que estavam mais preocupadas em julgar comportamentos do que relatar o que sabiam dos fatos.

Quando a mulher decide denunciar seu agressor, tentando dessa forma diminuir seu sofrimento, apagar da memória a vergonha que a abate e a revolta que a corrói, é a partir daí que seu calvário tem início. Ao buscar ajuda ela sofre sua primeira decepção: a veracidade de suas declarações. Quando a família toma conhecimento do fato e resolve procurar as autoridades competentes tem início um novo sofrimento: a vergonha de relatar o fato a pessoas totalmente estranhas ao seu meio. O sentimento de culpa, por achar que se tivesse sido mais obediente não teria acontecido, a culpa por achar que é a única responsável. E como não é digna de credibilidade ainda tem que passar pelo exame de conjunção carnal. Ter seu corpo tocado, apalpado, observado nos mais íntimos detalhes, visto que os exames feitos nesta época estavam mais preocupados em ditar normas de comportamento do que a vítima se encontrava.

“Nos processos de defloramento o centro da análise dos julgamentos é a mulher e nos discursos dos atores jurídicos, ela aparece como o centro difusor da moralização dos costumes. Os advogados nesse tipo de crime, estavam sempre procurando mostrar que elas não tinham os valores que as tornassem merecedoras de apoio e apresentando-as sempre como desonestas e imorais.” (ESTEVES, 1989: p. 25)

Em momento algum se questiona a culpabilidade do acusado. Pouco importa se seu ato é condenável pela justiça, pois o que vale é a conduta ditada pela sociedade. As mulheres que não seguissem essas normas, eram devidamente excluídas da sociedade, não existia espaço para elas. Seu lugar eram as casas de tolerância, a prostituição, a marginalidade. Ninguém era poupada, não importava a idade, já não era mais digna, não casaria, não honraria mais o nome daquela família.

O interesse pelo estudo do tema estupro foi despertado quando, ao entrevistar ex-prostitutas, prostitutas aposentadas, e cafetinas varias mulheres estas afirmaram terem sido violentadas por homens da família, vizinhos ou namorados e depois não lhes restando outra saída foram obrigadas a prostituir-se para sustentar o filho da violência e para sua sua própria sobrevivência.

Os valores dominantes da sociedade são reafirmados na relação entre os sexos, sustentando os valores difundidos e baseados na atribuição dos papéis diferenciados para o homem e para a mulher. As hierarquias que estruturam as sociedades também estão presentes nas relações de gênero. A construção da inferioridade, da submissão feminina faz com que o relacionamento entre os sexos seja permeado por relações de poder, permitindo que o masculino se sobreponha ao feminino no conjunto das relações.

As pessoas envolvidas em crime de sedução – a vítima e o sedutor não são os únicos transgressores de normas e padrões referentes à sexualidade. Sabe-se que, a despeito de todas as regras do “bom costume”, que procuram proteger a “honra da mulher”, não raros eram os casos de “fugas, de casamentos precipitados, “precoces” ou de filhos ilegítimos.

A virgindade da mulher, guardada a “sete chaves” e velada por pais, irmãos, comadres e até vizinhos, freqüentemente não se mantinha até o casamento, apesar de toda a vigilância. Porém, se tal fato constituía conflito, este, na maioria dos casos, era resolvido no âmbito privado. Os conflitos não resolvidos nessa esfera e que acabaram se configurando como crimes de sedução, parecem a exceção, o

extremo. Os agentes desse conflito seriam, então, as “vítimas” das ambigüidades inerentes a um período em que as mudanças de costumes se aceleram e se radicalizam. A quebra desses valores tradicionais, sabe-se, não se dá de forma generalizada e as persistências em padrões pré-estabelecidos sempre ocorreram e continuam até nossos dias.

Quando acontece um crime de sedução e a intimidade, tão enfaticamente defendida na sociedade, abre brechas para a intervenção de uma esfera do domínio público como o poder judiciário, este age reforçando esta força de lei natural da família, ao exigir dos envolvidos os padrões e imagens sociais por ela difundidos.

Os próprios juristas afirmam que o Código Penal de 1940, ao capitular o delito de sedução, protegendo a virgindade da mulher menor de 18 anos, estaria nada mais do que protegendo a família.

O que se pode observar em alguns processos criminais já analisados, é que a família não é protegida como deveria ser, segundo a lei. As testemunhas do sedutor comprometem a imagem da vítima e de toda a sua família. Tanto a vítima como as irmãs, se houver, são estigmatizadas. O pai da vítima também não escapa de acusação de testemunhas sob alegação de cumplicidade por ter induzido a filha à prostituição.

Os crimes de sedução, portanto, apresentam pontos nebulosos e suspeitos para a sociedade, pois escapam do comportamento padronizado. Daí ser possível analisar esses processos como representações construídas pelo judiciário, mas que expressam todas as complexas relações e valores que envolvem os sujeitos sociais em seus comportamentos sexuais, morais. No que diz respeito os papéis sexuais, os crimes da “paixão”, em particular, por deflagrarem uma crise de valores, permitem a reafirmação do sistema normativo que o Estado tem a competência de ordenar, no plano das relações pessoais e privadas.

Poder e violência são palavras que, ao fazerem parte do cotidiano das

As pessoas passam a ser corriqueiras. A palavra poder é usada em vários sentidos. Tomada com verbo diz das possibilidades restritas às limitações humanas. Como substantivo, significa o mando, a ganância de dominar, a força de submeter outros. A violência é um ato impetuoso de prepotência, exercido pela força com o objetivo de coagir, constranger, obrigar alguém. Genericamente a violência é um mal.

Poder é um sentimento que continuamente domina o ser humano. A violência é um modo de agir que implica na obtenção do poder. Em virtude dessa ânsia de se impor autoritariamente é que se permite não respeitar regras, ultrapassar limites e chegar às raias do uso da violência como arma para atingir seus fins.

Poder e violência. De cada um desses conceitos emana um conjunto de representações que adquirem realidade e se mostram concretamente na vivência de cada indivíduo como fato tangível.

A sedução faz parte do imaginário como uma contravenção diante do que é ou não permitido dentro do campo da sexualidade. Um processo instaurado, com objetivo de punir o responsável, mais do que isso, está cumprindo o papel de referendar e divulgar a norma sexual, controlando não só os envolvidos, mas toda uma coletividade.

Na análise das obras que discutem os crimes de estupro¹ e os discursos dos poderes instituídos, buscar-se-á identificar a violência exercida contra a mulher nos discursos nos processos crime já normatizados.

Utilizando-se das diferentes formas de poder nas obras de Foucault, pretende-se construir a história do estupro e as várias formas de violência nos discursos das autoridades judiciárias de Guarapuava.

Segundo Foucault, o sexo não era reprimido. Passou a ser vigiado e

¹ PIMENTEL, S. et.alii. *Estupro Crime ou "cortesia"?* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998; TOMASELLI, S. & PORTER, R. *Estupro*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed. 1992; CHARAM, I. *O Estupro e o Assédio Sexual. Como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997; DAMINAI, S. & OLIVEIRA, J.T. *Assédio Sexual*. São Paulo: Edijur, 1999; WARSHAW, R. *Eu nem imaginava que era Estupro*. Rio de Janeiro: Record, 1996; VIGARELLO, G. *História do Estupro*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1998.

controlado a partir do século XVII e determinou-se quem deveria falar e quando poderia ser falado, ficando para as confissões. Os clérigos queriam saber tudo a respeito da sexualidade do casal. O sexo ilícito era condenado, as crianças vigiadas para não cometerem o pecado da carne. A partir do século XVIII quando se intensificou os discursos sobre sexo com as crianças articulou-se em torno de um feixe de relações de poder.

(...) é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas. E, nesse avanço dos poderes, fixam-se sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Proliferação das sexualidades por extensão do poder; majoração do poder ao qual cada uma dessas sexualidades regionais dá um campo de intervenção: (...) Prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro.²

Para Foucault, a prática médica auxilia a lei dominante surgindo a preocupação com a higiene e assegurar uma pureza moral eliminando as taras em nome de uma urgência biológica e histórica.

Os estudos da área jurídica que tematizam os crimes sexuais, na maioria das vezes, cumprem o papel de reafirmar este “*código do bom comportamento*” a que Baczko (1985) se refere. Pode-se exemplificar citando a obra do jurista Sznick, (1992). Para ele, a maioria das práticas sexuais são consideradas libidinosas. Somente o ato sexual vaginal foge da denominação contraventora porque é considerado reprodutor. As demais condutas são referidas em termos de degradação, paralelamente ao tratamento que a igreja dedica à sexualidade.

Os crimes de defloração enquadram-se no art. 267, estupro arts. 268 e 269 e atentado ao pudor art. 266 estão reunidos no Código Penal de 1890 sob o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje ao Pudor”. Crimes como: rapto arts. 270 e 271, lenocínio arts. 277 e 278,

² FOUCAULT, M. *História da sexualidade. A vontade de saber*. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p.44.

adultério ou infidelidade conjugal arts. 279,280 e 281 e ultraje público ao pudor art.282. (CÓDIGO PENAL 1890).

Segundo Esteves o fato do Rio de Janeiro ter recebido grande contingente populacional: escravos libertos da zona rural, imigrantes principalmente portugueses. O regime republicano colocou-os em uma vigilância e repressão contínua no sentido de fazer com que eles assumissem suas responsabilidades. Além da vigilância no trabalho e regras de higiene, também foram difundidos bons costumes morais entre os habitantes. “O trabalhador ideal seria aquele que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais, pelo menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas”.(ESTEVES, 1989, p. 27).

O que é comum nos processos é a afirmação da testemunha masculina e as vezes até da feminina, de que a moça deflorada certamente teria “provocado o sedutor”. Nesse caso a mulher é sempre culpada por aquilo que lhe acontece. Mas na fala das vítimas, é a promessa de casamento que leva à aquiescência. Elas só permitiram o defloramento porque confiaram na palavra do companheiro que após ter recebido a “prova”, casar-se-ia com elas. Após ter conseguido seu intento, o sedutor desaparece, sem dar explicações. As jovens, considerando-se “ofendidas”, buscam a proteção da lei.

Os processos de sedução revelam comportamentos e atitudes particulares e comuns que reproduzem as maneiras de pensar e a vivência dos indivíduos. As práticas sociais e sexuais dos personagens dos processos representam, na maioria das vezes, um conteúdo apreendido em confronto com as próprias condições concretas de sobrevivência, elaborando sua identidade.

A justiça sempre esteve presente na formação do trabalhador tanto no sentido moral como sexual. Primeiro foram os médicos, seguidos dos pedagogo e mais tarde os psiquiatras que vão higienizar as relações familiares, tentando normatizar as condutas e os prazeres sexuais, atingindo principalmente as mulheres

e as crianças. (FOUCAULT, 1988:)

Ao realizar uma arqueologia da família Costa (1979), analisa o processo de submissão da elite brasileira à tutela médica através da política dos higienistas. Essa política acrescentava a necessidade de diferenciação social e a autodefesa das camadas dominantes em relação ao crescimento populacional das pessoas de cor. Os comportamentos da classe subalterna deveriam ser marginalizados, punidos, protegidos e valorizados no interesse da classe média alta pela ordem médica.

Warshaw faz uma pesquisa com mulheres que foram estupradas por homens conhecidos, seja universitárias, senhoras casada, senhoras da cidade, menores, que de uma forma ou de outra já tinham encontrado com o estupro. E deixa claro que na maioria das vezes as mulheres não fazem a denúncia. Mas diz que: “Um estupro que ocorre em encontros ou entre pessoas que se conhecem não deveria ser considerado como algum tipo de aventura sexual malconduzida: estupro é violência, não sedução. No estupro por um estranho e no estupro por algum conhecido o agressor toma a decisão de forçar sua vítima a se submeter à sua vontade”. (WARSHAW. 1996, p.33)

Charam, (1997) faz uma análise de como se apresenta a violência sexual contra a mulher na Grécia e Roma antiga, na Bíblia, no decorrer da história, na antropologia do estupro, na sociologia, na arte e dá sugestões de como se pode evitar o estupro e o assédio sexual.

Os processos de sedução revelam comportamentos e atitudes particulares e comuns que reproduzem as maneiras de pensar e a vivência dos indivíduos. As práticas sociais e sexuais dos personagens dos processos representam, na maioria das vezes, um conteúdo apreendido em confronto com as próprias condições concretas de sobrevivência dos mesmos, elaborando sua identidade.

Da leitura dos processos sempre surgia a questão: onde está o discurso da mulher?, onde a mãe da vítima fala?, porque a vítima conta o fato para a mãe, a mãe conta para o pai e o pai faz a denúncia. A mãe da vítima conta para a vizinha que conta para o marido e este que vai ser ouvido em juízo. O espaço do mundo oficial jurídico nas décadas de 30 a 50 é constituído por discursos masculinos contra a mulher.